



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 759, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Institui a complementação de vencimentos aos profissionais do magistério público municipal, para fins de atendimento do piso salarial profissional, definido pela Lei Federal nº. 11.738/08 e pela Lei Municipal nº. 743/09.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a
Câmara de Vereadores aprovou esta lei, e eu a sanciono e promulgo:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade instituir a complementação de vencimentos aos profissionais do magistério público municipal, com o fim de atender ao piso salarial profissional, definido pela Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 e pela Lei Municipal nº. 743, de 22 de dezembro de 2009, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 2º Aos profissionais do magistério, cujo total bruto da remuneração não alcançar o valor definido como piso salarial profissional pela Lei nº. 11.738/08 e pela Lei Municipal nº. 743/09, será assegurado o pagamento de uma parcela pecuniária complementar.

Parágrafo único. Para fins de apuração do total da remuneração serão consideradas, além do vencimento inicial do cargo, emprego e/ou função pública, todas as parcelas pecuniárias percebidas a título remuneratório pelo servidor.

Art. 3º Por profissionais do magistério, considera-se aqueles que desempenham atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, entendendo-se como tal as de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional, incluídos os contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 4º O pagamento da complementação será devido a contar de 01/01/2010 e cessará, de forma automática e independente do consentimento ou concordância do servidor, quando o total da remuneração atingir os valores mínimos definidos pela Lei nº 11.738/08, em seu art. 2º, caput, e inc. II do art. 3º, dentro dos prazos e proporcionalidade definidos pela própria Lei Federal.

Art. 5º Sobre o valor da complementação incidirão os encargos previdenciários e fiscais cabíveis.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2010.


Ivan Scherdien
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se.

Cristiano Ricardo Scherdien
Secretário de Administração

